

CÓDIGO DE CONDUCTA E
ANTICORRUPÇÃO



ANTICORRUPÇÃO

Documento: HM-JUR-0001 - Rev. 01

Objetivo/Alcance: Estabelecer diretrizes e orientações gerais relacionadas ao Código de Conduta e Anticorrupção. Documento: HM-JUR-0001 - Rev. 01

Área Responsável: Jurídico

Cargo Responsável: Analista Jurídico

APRESENTAÇÃO

Prezados,

O presente Código de Conduta e Anticorrupção (“Código”) das empresas que formam o grupo HidroMares, Hidromares Projetos Ambientais Ltda., Hidromares - Importação e Comércio de Equipamentos Oceanográficos Ltda. e AAG Export Inc. (“HidroMares” ou “Empresa”) visa estabelecer e divulgar nossos valores e diretrizes para que todos aqueles que mantêm algum tipo de relação com nossa organização pautem as suas decisões baseadas neste. Esse Código representa como realizamos os nossos negócios e como mantemos nossa relação com stakeholders, sendo essas pessoas ou organizações, os quais possam afetar, ser afetados ou se perceberem afetados por atividade e decisões da HidroMares (“partes interessadas”). Os valores e diretrizes seguem o mais alto padrão de ética e integridade os quais são inegociáveis para HidroMares.

Os nossos valores são ética, crença no trabalho em equipe, competência interdisciplinar, busca contínua por conhecimento, reputação científica, responsabilidade e dedicação, criatividade e inovação, sentimento de parceria, respeito ao meio-ambiente.

Todos nós, colaboradores da HidroMares, somos responsáveis por agir em conformidade com este Código e com os padrões éticos e devemos reportar as suspeitas e violações a este que devem ser realizadas de boa-fé.

As denúncias relacionadas a violações deste Código, leis, normas e regulamentos e normas internas podem ser realizadas no canal de denúncias (“Canal de denúncia”) e poderão ser realizadas por qualquer colaborador, terceiro, clientes e pela comunidade. Essas denúncias devem ser feitas através do site da HidroMares no formulário indicado.

Canal de denúncia:

<https://hidromares.com.br/contato/>

Link direto para o formulário:

<https://forms.office.com/pages/responsepage.aspx?id=xqz4cINVBESTcejgUCe785Dmkwn-SCxDvhXaBn4LAt1URVQzNUIMMkRQRjVBWFpaSEgzODczNDZMVy4u>

1. OBJETIVO •••

1.1. O **Código de Conduta e Anticorrupção** (“Código”) visa estabelecer diretrizes a serem seguidas pelos abrangidos por esta, de modo a orientar e pautar todas as relações com base em conduta ética, integridade, transparente e em nossos valores conforme com as normas e políticas relacionadas. O presente documento, também, visa



apresentar algumas ações, condutas e práticas consideradas inadequadas e inaceitáveis para HidroMares.

2. APLICAÇÃO •••

2.1. Esse Código se aplica a todos os diretores, colaboradores, estagiários e jovens aprendizes, daqui por diante tratados como (“colaboradores”) neste Código.

2.2. O Código se aplica também a todos os nossos prestadores, fornecedores, parceiros e àqueles que atuam em nome da empresa, incluindo, sem limitação, representantes, procuradores, despachantes (“terceiros”) que tiverem acesso a este Código.

3. RESPONSABILIDADES •••

3.1. Diretores e Alta Direção

3.1.1. Estabelecer e promover a cultura de conformidade da conduta ética e anticorrupção em todos os níveis da empresa através da disseminação do Código de Conduta e Anticorrupção.

3.1.2. Fornecer conscientização e treinamento aos colaboradores, e quando aplicável a terceiros, assegurando as diretrizes do Código.

3.1.3. Garantir a não retaliação as denúncias realizadas de boa-fé aos que denunciarem as práticas e comportamentos inadequados e não admitidos pela empresa.

3.2. Colaboradores

3.2.1. Cumprir com o Código, bem como divulgar e transmitir, sempre que possível, as diretrizes aos parceiros e terceiros.

3.2.2. Relatar de boa-fé imediatamente as suspeitas ou violações desse Código.

3.2.3. As lideranças devem disseminar as práticas do Código como exemplos a serem seguidos.

3.3. Terceiros

3.3.1. Aderir ao Código, bem como assegurar que os seus colaboradores também o cumpram.

3.3.2. Relatar imediatamente violações ao esse Código ou qualquer regulamento interno ou lei aplicável à HidroMares.

3.3.3. Cumprir o Contrato, incluído cumprimento de cláusulas relacionadas à ética, conformidade, privacidade e segurança e condutas anticorrupção e suborno.

3.3.4. Cumprir com a confidencialidade em todos os momentos da relação, utilizando as informações apenas para os fins permitidos.

3.3.5. Ser responsável por realizar treinamento e capacitação aos seus colaboradores, visando assegurar que estes sejam adequadamente treinados em questões de ética, anticorrupção, conformidade, privacidade e segurança de dados e direitos humanos, conforme necessário.

4. DIRETRIZES E VALORES •••

4.1. A HidroMares possui valores como **a ÉTICA, crença no trabalho em equipe, competência interdisciplinar, busca contínua por conhecimento, reputação científica, responsabilidade e dedicação, criatividade e inovação, sentimento de parceria e respeito ao meio-ambiente.**

4.2. A HidroMares incentiva práticas relacionadas ao ESG, em tradução a sigla significa Ambiental, Social e Governança. Esse tema consta ao longo de todo o Código.

4.3. Ética e integridade

4.3.1. Os colaboradores e terceiros devem agir conforme as diretrizes e condutas éticas a seguir:



- Agir com **ética, integridade, honestidade, boa-fé, equidade e transparência** em todas as atividades na HidroMares e em todas as relações com partes interessadas.
- Atuar com **excelência e profissionalismo**, buscando imparcialidade e impessoalidade, em todas as atividades na HidroMares e em todas as relações com partes interessadas.
- Atuar com responsabilidade social e ambiental.
- Cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo leis anticorrupção e antissuborno.
- **Respeitar os direitos e dignidade de todos os indivíduos**, coibindo a discriminação, assédio ou qualquer forma de tratamento injusto e/ou ilegal, bem como respeitando os Direitos Humanos.
- **Utilizar bens e recursos de forma responsável**, protegendo o patrimônio, ativos e recursos da empresa, incluindo informações confidenciais e propriedade intelectual.
- Promover um **ambiente de trabalho seguro e saudável**, priorizando a segurança e o bem-estar de todos os colaboradores e terceiros.
- **Manter a confidencialidade das informações sigilosas** e confidenciais da empresa e dos clientes, protegendo ainda as informações privilegiadas que obtiver.
- **Evitar conflitos de interesse** e agir sempre no melhor interesse da empresa.

4.3.2. A HidroMares considera como condutas e práticas inadequadas e que não são admitidas:

- Oferecer, prometer ou fornecer qualquer forma de suborno, propina ou vantagem indevida a qualquer pessoa ou entidade, incluindo Agentes Públicos, nacionais ou estrangeiros, para obter ou manter negócios ou vantagens comerciais.
- Aceitar suborno, propina ou qualquer forma de vantagem indevida de terceiros, inclusive em troca de favores comerciais ou benefícios pessoais.
- Participar, facilitar ou competir com atividades fraudulentas, enganosas ou desonestas.
- Utilizar informações privilegiadas para obter vantagens pessoais ou prejudicar a empresa, seus clientes e parceiros.
- Práticas discriminatórias de qualquer tipo, assédio em qualquer de suas formas, inclusive moral e sexual, tratamento injusto e/ou ilegal, e quaisquer violações aos Direitos Humanos.
- Violar os direitos de propriedade intelectual de terceiros.
- Utilizar o patrimônio, ativos e quaisquer recursos da empresa ou disponibilizado por esta para atividades ilegais, não autorizadas ou utilizar de forma inadequada e/ou contra as normas internas relacionadas.
- Violar direitos relacionados à segurança e privacidade de dados, bem como as políticas e normas internas aplicáveis.
- Praticar condutas que prejudiquem a empresa ou a sua imagem.
- Agir em conflito de interesses para adquirir vantagens de qualquer tipo.
- Desempenhar outras ocupações profissionais durante o horário de trabalho, seja com ou sem intenção de lucro, ou em qualquer horário, que possam impactar negativamente causando prejuízos ou competir com as atividades da HidroMares, direta ou indiretamente, sendo aplicável a todos os colaboradores.

- Atos de retaliação e ações disciplinares, de qualquer forma, aos que denunciarem de boa-fé as condutas inadequadas e não admitidas.

- Agir contra normas internas da HidroMares e legislação, normas e regulamentos vigentes no país, em especial contras às normas orientadoras previstas neste Código.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS DO CÓDIGO ••

5.1. Conformidade, ética, integridade e cumprimento de normas e legislações

5.1.1. Os colaboradores e terceiros devem comprometer-se a seguir as normas internas da HidroMares, desde que aplicáveis aos abrangidos, bem como normas, regulamentos e legislações vigentes no país, assegurando a conduta em conformidade com estas.

5.1.2. Os colaboradores e terceiros devem assegurar em agir de forma ética e íntegra em todas as relações com terceiros, parceiros e colaboradores, autoridades, Agentes Públicos e partes interessadas.

5.1.3. Os colaboradores que suspeitarem ou tiverem conhecimento da violação do presente Código, normas internas da HidroMares, normas, regulamentos e legislações, devem realizar a denúncia de boa-fé no Canal de Denúncia.

5.2. Direitos Humanos e vedação à discriminação e assédio

5.2.1. A HidroMares repudia qualquer conduta, preconceituosa e discriminatória em razão de gênero, origem, etnia, crença, nacionalidade, posição social, idade, orientação sexual, condição física, mental ou psíquica, opinião ou de qualquer outro tipo, bem como práticas de assédio, em todas as suas formas, inclusive sexual ou moral, e ainda, qualquer violação aos Direitos Humanos relacionadas ao trabalho executado na HidroMares. A HidroMares disponibiliza o Canal de denúncia para recebimento de denúncias relacionadas a

essas práticas atividades relacionadas à atividade executada.

5.2.2. A HidroMares visa proporcionar aos colaboradores visa promover um ambiente de trabalho saudável com condições dignas e seguras de trabalho, como carga horária adequada, remuneração e benefícios, saúde e segurança, respeitando as normas trabalhista aplicável, as quais devem ser proporcionadas pelos Terceiros aos seus próprios colaboradores de acordo com a legislação e normas trabalhistas a estes aplicáveis.

5.2.3. A HidroMares valoriza a diversidade, reconhecendo que as diferenças individuais enriquecem o ambiente de trabalho e contribuem para o sucesso coletivo.

5.2.4. A HidroMares não admite na empresa e não realiza negócios com terceiros que: (i) utilizem práticas irregulares e/ou ilegais de trabalho de crianças e adolescentes (menores de 16 anos, salvo os menores de 14 anos na condição de aprendiz, conforme legislação); (ii) utilizem trabalho análogos à escravidão e/ou forçado, ou ainda, más condições de trabalho e/ou que envolvam em tráfico de pessoas; (iii) utilizem punição corporal, mental, coerção física ou abuso verbal e/ou psicológico. Quaisquer dessas práticas devem ser reportadas imediatamente.

5.2.5. Os terceiros comprometem-se a zelar pela seleção de seus parceiros comerciais, para que operem dentro da legislação trabalhista e dos padrões éticos compatíveis com as diretrizes definidas nesta política.

5.2.6. Os colaboradores e terceiros devem respeitar as comunidades nos locais onde atuam e contribuir, sempre que possível, para o desenvolvimento do local.

5.3. Qualidade, saúde e segurança do trabalho e meio ambiente

5.3.1. Todos os colaboradores devem comprometer-se em seguir as normas internas, normas, regulamentos e legislação pertinentes à qualidade, saúde e segurança

do trabalho, cumprindo ainda com as relacionadas à proteção do meio ambiente. Em caso de acidente, o colaborador deve comunicar imediatamente as áreas responsáveis. Os terceiros devem garantir que sejam aplicadas as referidas normas, regulamentos e legislações adequadas ao tipo de atividade executada.

5.3.2. A HidroMares possui um programa de prevenção ao álcool e drogas, além disso, proíbe a execução do trabalho sob o efeito de álcool e drogas ilícitas, bem como a posse.

5.3.3. A HidroMares proíbe armas de fogo no local de trabalho.

5.3.4. A HidroMares não permite que terceiros empreguem ou utilizem em suas atividades, produtos de origem desconhecida ou duvidosa, inclusive, mas não se limitando a produtos fruto de receptação, contrabando, pirataria, ou ainda que agridam o meio ambiente e/ou atentem contra as normas que o regulam

5.4. Preservação do patrimônio material e imaterial

5.4.1. A HidroMares considera como parte do seu patrimônio os bens materiais, inclusive os seus ativos e recursos, e os imateriais, devendo o colaborador e terceiros preservarem ambos, em especial à imagem da empresa abstendo-se prejudicar ou depreciar a reputação da HidroMares.

5.4.2. Os colaboradores e terceiros devem preservar a imagem, reputação, marca e sinais distintivos da HidroMares e não utilizar estas para fins não autorizados.

5.4.3. Os colaboradores e terceiros devem preservar todo e qualquer patrimônio, ativo e recursos da empresa ou disponibilizados por esta.

5.4.4. Os colaboradores e terceiros devem preservar os ativos que lhe forem confiados, devolvendo estes ao final do uso na condição que lhe foi entregue para o uso destinado.

5.4.5. O ativo ou recurso entregue e confiado ao colaborador ou terceiro não

poderá ser utilizado para fins pessoais e/ou ilícitos.

5.5. Confidencialidade, sigilo e informações privilegiadas



5.5.1. Os colaboradores e terceiros devem manter a confidencialidade e sigilo relacionados a toda e qualquer informação confidencial ou privilegiada a que tiverem acesso, as quais só poderão ser utilizadas conforme disposto pela HidroMares na execução de suas atividades.

5.5.2. Os colaboradores e terceiros devem manter em caráter estritamente confidencial, toda e qualquer informação, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, know-how, planos de negócios, métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres, pesquisas, código fonte, entre outros pertencentes à HidroMares ou desenvolvidos em suas atividades.

5.5.3. As informações confidenciais, sigilosas ou privilegiadas não devem ser copiadas, repassadas ou divulgadas a terceiros ou a outros colaboradores que não a possuem, bem como deve ter cautela ao imprimir, enviar, deixar aparente em pastas transparentes ou expor de qualquer forma esses documentos a quem não o possuam.

5.5.4. Os colaboradores e terceiros não devem tirar fotos nos locais de trabalho e nem realizar entrevistas em nome da empresa, exceto se autorizados pelo Diretor da área para fins de cumprimento de atividades na HidroMares.

5.5.5. As obrigações relacionadas às informações confidenciais e sigilosas previstas neste Código complementam as anteriores previstas em outro documento, sendo que em caso de conflito permanecem as mais detalhadas, rígidas e que preservem o interesse da empresa.

5.5.6. Em caso de dúvidas relacionadas à confidencialidade ou informação

privilegiadas, o colaborador poderá enviá-las no Canal de comunicação previsto neste Código.

5.6. Conflito de interesses e concorrência

5.6.1. A HidroMares não admite que os colaboradores ou terceiros obtenham quaisquer vantagens, sejam pessoais, econômicas ou de outro tipo, para si, parentes ou amigos íntimos, em razão de conflito de interesses ou que se deixem influenciar em situações de conflito de interesses.

5.6.2. A condutas realizadas em conflitos de interesses não permitidas pela HidroMares, incluem, mas não se limitam a: (i) participar, realizar ou manter negócios, inclusive em condições menos favoráveis, a fim de obter algum para ganho para si, parente ou amigo íntimo; (ii) utilizar ou repassar informações confidenciais, sigilosas ou privilegiadas para obter vantagens para si, parentes ou amigo íntimo; (iii) aceitar outra atividade de interesse particular que preencha o tempo que deve ser dedicado às atividades na HidroMares, se aplicável a forma de contratação; (iv) contratar empresas de agentes públicos ou de seus familiares com a finalidade de obter alguma influência sobre o agente

5.6.3. As situações de conflito de interesse devem ser imediatamente reportadas à Diretoria da HidroMares através do e-mail para comunicações contido nesta política.

5.6.4. A HidroMares não admite que os seus colaboradores ou terceiros, no que lhes for aplicável, frustrem normas relacionadas à concorrência, sendo proibida a violação dessas normas e legislações, inclusive, por exemplo, a manipulação de licitação de processos competitivos, controle de oferta de serviços ou produtos, prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa, fixação de preços, entre outras condutas e práticas relacionadas.

5.7. Proteção de Dados Pessoais, Privacidade e Segurança da Informação

5.7.1. A HidroMares respeita e zela pela privacidade e proteção de dados dos seus colaboradores, prestadores de serviços e quaisquer terceiros pessoas físicas com as quais interage, devendo os colaboradores atenderem todas as normas e procedimentos internos relacionados à Privacidade, Proteção de Dados e Segurança da Informação.

5.7.2. Todo colaborador que tenha acesso a dados pessoais para a execução de suas atribuições deve tratá-los para fins legítimos, bem como pautar-se pela utilização dos dados mínimos necessários às finalidades pretendidas.

5.7.3. Ao enviar e-mails com documentos ou dados pessoais, os colaboradores devem tomar o cuidado de realizar a conferência do destinatário, evitando o encaminhamento incorreto das informações. Caso haja equívoco no envio dos e-mails, o DPO deve ser comunicado imediatamente.

5.7.4. Sempre que um colaborador necessitar firmar parcerias em que há compartilhamento de dados pessoais, os colaboradores devem seguir as orientações internas e a legislação pertinente. Em caso de dúvida, deve contatar o jurídico da HidroMares.

5.7.5. Todos os colaboradores devem conhecer e aplicar em suas atividades os cuidados e controles descritos da Política de Segurança da Informação e, havendo qualquer dúvida ou, ainda, descumprimento ou suspeita de descumprimento da Política, deverá reportar ao DPO ou pelo Canal de Denúncias.

5.7.6. Sempre que for convocado, o colaborador deve, obrigatoriamente, realizar os treinamentos relacionados à segurança da informação, privacidade e proteção de dados pessoais.

5.7.7. Em caso de qualquer incidente ou suspeita de incidente envolvendo dados pessoais, o colaborador deve comunicar imediatamente o DPO e o responsável pela tecnologia da informação.

6. ANTICORRUPÇÃO •••

6.1. Definições:

• **Agente Público**

(“Agente Público”): neste Código, é entendido como aquele que, no Brasil ou estrangeiro, exerce cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas, em pessoas jurídicas controladas pelo poder público, direta ou indiretamente, como autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista, empresas públicas, em organizações públicas internacionais, em partidos políticos, ainda que transitória ou sem remuneração, ou quem seja candidato a cargos públicos ou eletivos. Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública¹. Para fins deste Código, no que lhe for aplicável, devem receber o mesmo tratamento os familiares do agente público como: companheiros, cônjuges, avós, pais, irmãos, sobrinhos, filhos, tias, tios e primos de primeiro grau, os cônjuges dos referidos parentes, bem como outros parentes que compartilhem o mesmo domicílio do agente público.

• **Suborno** (“suborno”): É a oferta, promessa, doação, aceitação ou solicitação de uma vantagem indevida de qualquer valor (que pode ser financeiro ou não financeiro), direta ou indiretamente, e independente de localização(ões), em violação às leis aplicáveis, como um incentivo ou recompensa para uma pessoa que está agindo ou deixando de agir em relação ao desempenho das suas obrigações².



• **Corrupção** (“corrupção”): é definida pelo ato ou efeito de subornar, a uma ou mais pessoas em causa própria ou alheia, geralmente mediante a oferta de dinheiro. É também conceituada como o emprego, por parte de pessoas do serviço público e/ou particular, de meios ilegais para em benefício próprio ou alheio, obter vantagens ou benefícios indevidos (pecuniários ou não). As duas modalidades são Ativa e Passiva e estão a seguir descritas, na forma do Código de Penal brasileiro:

• **Passiva**: é a conduta praticada por Agente Público contra à Administração pública, que constitui no ato de “solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem”³.

• **Ativa**: é a conduta praticada por particular contra à Administração Pública, que constitui em “oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício”⁴.

• **Concussão** (“concussão”): é o ato de exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida⁵. A conduta ocorre independente de aceitação ou recebimento do valor, basta a exigência de ser realizada pelo Agente Público em exercício da sua função pública ou por pessoa interposta (concussão indireta), ainda que esta não seja funcionária pública, e da vantagem nos termos da lei.

• **Extorsão** (“extorsão”): é o ato de constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa⁶. O delito

¹ Código Penal, art. 327

² ABNT NBR ISO 37001:2017

³ Código Penal brasileiro, art. 317

⁴ Código Penal brasileiro, art. 333

⁵ Código Penal brasileiro, art. 316

⁶ Código Penal brasileiro, art. 158

consuma-se independente da vantagem indevida.

• **Fraude** (“fraude”): é a atitude realizada de má-fé com a finalidade de enganar ou ludibriar alguém, buscando vantagens indevidas, como a prática de estelionato ou outra forma de ato irregular ou ilícito.

• **Tráfico de Influência** (“influência”): é praticado por particular contra a Administração pública e consiste em solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público no exercício da função⁷.

• **Prevaricação** (“prevaricação”): é praticado por Agente público contra a Administração Pública constituindo no ato de “retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal”⁸.

• **Pagamento de facilitação** (“pagamento de facilitação”): é o pagamento, promessa ou qualquer outra vantagem realizada a Agentes Públicos com o objetivo de acelerar ou facilitar processos, atos, serviços e solicitações administrativas, que o particular já possua direito legal de obter.

6.1.1. A HidroMares busca os mais altos padrões éticos e de integridade e não tolera atos de corrupção, suborno ou quaisquer atos prejudiciais e/ou lesivos à Administração Pública, incluindo, mas não se limitando aos descritos no item 6.1.1. e aos praticados em qualquer tipo de participação em atos de improbidade administrativa no que se aplicar a legislação.

6.1.2. Os colaboradores e terceiros devem comprometer-se em agir em conformidade com a Lei Anticorrupção e demais normas relacionadas, inclusive, mas não se limitando às normas orientadoras que constam neste Código.

6.1.3. O colaborador da HidroMares é proibido de praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública, incluindo, mas sem

restringir: (i) Prometer, oferecer ou dar vantagem indevida, que pode ser em dinheiro ou de qualquer outra espécie, de modo direto



ou indireto, a Agente público ou terceiro relacionado à este com o objetivo de influenciar ou recompensar as suas decisões ou, ainda, que não possuam o objetivo de influenciar as decisões do Agente Público; (ii) financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei correlata; (iii) utilizar de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; (iv) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; (v) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; (vi) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; (vii) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; (viii) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; (ix) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou (x) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; (xi) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional, praticar demais condutas ilegais descritas

⁷ Código Penal brasileiro, art. 332

⁸ Código Penal brasileiro, art. 319

nas normas e legislações correlatas e prejudiciais à Administração Pública⁹.

6.1.4. A Empresa proíbe todo e qualquer tipo de pagamento de facilitação contrário à legislação.

6.1.5. Os terceiros devem se comprometer com esta seção e este Código, ainda que sua contratação seja spot e/ou eventual.

7. BRINDES, PRESENTES, HOPITALIDADES, EVENTOS E BENEFÍCIOS SIMILARES •••

7.1. A HidroMares visa regular o tema relacionado a brindes, doações, presentes, e hospitalidades, incluindo, mas não se limitando a convites para eventos de entretenimento e refeições, passagens aéreas e hospedagens, além de benefícios similares, vantagens e favores em geral aqui entendido como (“Presentes”).



7.2. A HidroMares proíbe e não admite o recebimento e oferta de presentes para Agentes Públicos ou para organizações das quais estes possuam participação societária, bem como para os que recebem tratamento equiparado, como os parentes, de acordo com esta política. Não admite e proíbe ainda que o recebimento do presente não seja concedido ao colaborador, mas este se beneficie de qualquer forma.

7.3. A HidroMares permite o envio e recebimento de brindes, sem valor econômico considerável desde que, cumulativamente: (i) sejam destinadas ou recebidas de organizações privadas, pessoa física, desde que, não estejam relacionadas a Agentes Públicos e equiparados neste Código; (ii) não haja reciprocidade de nenhum tipo como contrapartida, benefício, favores e não contrarie normas internas, inclusive as previstas neste Código; (iii) não possuam valor econômico considerável e que não

ultrapasse R\$ 100,00 no valor praticado pelo mercado em geral, como calendário, agendas, canetas, entre outros; (iv) não haja oferta de dinheiro ou equivalente como, por exemplo, vale presente, compras ou vouchers; (v) limitados a até 2 (dois) brindes no período de um ano recebidos da mesma organização.

7.4. A HidroMares não permite o recebimento ou oferta, realizada por qualquer meio, de quaisquer presentes não permitidos neste Código ou, ainda não citados, devendo negá-los de forma gentil. Isso se aplica também quando não concedido ao colaborador, mas do recebimento este obtém qualquer benefício ou vantagem.

7.5. Os jantares, eventos e networking relativo as atividades exercidas são permitidos desde que, cumulativamente, atendam aos critérios: (i) não contrarie normas internas da HidroMares e a legislação; (ii) tenha sido aprovado pela Diretoria responsável;

8. DOAÇÕES E PATROCÍNIOS •••

8.1. As doações são permitidas, desde que sejam destinados a caridade, apoio a comunidade, entidades filantrópicas, beneficentes ou correlatos e não haja nenhuma infração a este Código, em especial a seção Anticorrupção ou à legislação. Estas devem ser aprovadas pelo Diretor da área.

8.2. Os patrocínios são permitidos, desde que, não contrariem este Código e a lei e sejam aprovados pelo Diretor da área, bem como sejam acompanhados de documentos para registro contábil adequado.

8.3. A HidroMares apoia iniciativas de patrocínio e doações relacionadas a eventos comunitários, acadêmicos e eventos de inovação e tecnologia, que compactuem com os seus valores e não haja nenhuma infração a este Código, em

⁹ Baseado no art. 5º da Lei Anticorrupção, Lei nº 12.846/2013.

especial a seção Anticorrupção ou à legislação.

9. PROCESSO DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES ••

9.1. A Empresa realiza negócios somente com terceiros que tenham boa reputação e integridade e que sejam qualificados tecnicamente.

9.2. Para fins desse Código, o Due Diligence (“Due diligence”) é um processo, especialmente investigativo e avaliativo, realizado antes e/ou durante uma relação comercial, para avaliar as qualificações, capacidades e riscos de um fornecedor. O processo visa analisar e identificar possíveis riscos associados ao investigado, como por exemplo, os associados à conformidade legal e regulatória, privacidade e proteção de dados, responsabilidade social e ambiental, reputação e histórico, capacidade financeira, entre outros. O objetivo é auxiliar na tomada de decisão, identificação e mitigação de riscos associados na relação.

9.3. A seleção e contratação de fornecedores não poderá contrariar este código e a legislação e utilizará o processo de Due Diligence.

9.4. A HidroMares somente admitirá fornecedores que passarem pelo Due Diligence e que sejam aprovados.

9.5. O Terceiro deve manter a conduta íntegra, durante toda a relação da prestação do serviço, bem como comprometer-se com este Código.

9.6. A seleção e contratação do fornecedor ou terceiro não deve contrariar este Código, a legislação e demais regramentos internos da HidroMares e deve ser pautada pelo interesse da HidroMares, evitando qualquer tipo de conflito de interesses devendo este ser comunicado diretamente no e-mail de comunicação deste Código.

10. CONSCIENTIZAÇÃO E TREINAMENTOS •••

10.1. A HidroMares irá promover treinamento periódico e conscientização para colaboradores e terceiros.

10.2. Os colaboradores devem participar obrigatoriamente de todos os treinamentos.

11. RESPONSABILIZAÇÃO E PENALIDADES •••

11.1. As condutas em desacordo àquelas previstas nesta política poderão ser penalizadas conforme regramentos internos e serão passíveis de penalidades que incluem, no que couber, a advertência verbal e/ou escrita, suspensão e rescisão do contrato de trabalho com a demissão por justa causa ou multa e/ou rescisão do contrato de prestação de serviços, conforme a gravosidade da conduta, conforme critérios do Conselho da HidroMares, sem prejuízo das medidas legais cabíveis quando decorrentes de condutas e atos ilegais.

12. REFERÊNCIAS •••

12.1. Principais normas e tratados orientadores

- Lei Anticorrupção, Lei nº 12.846/2013
- Decreto que regulamentou a Lei Anticorrupção, Decreto nº 11.129/2022
- Lei contra a Lavagem de Dinheiro, à Lei nº 9.613/2018
- Lei Antitruste, Lei nº 12.529/2011
- Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/2021
- Lei das Empresas Estatais – Lei nº 13.303/16
- Lei de Improbidade Administrativa, Lei nº 8.249/1992
- Decreto nº 3.678/2000 - Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da

OCDE) – Ratificada pelo Brasil em 30/11/2000.

- Convenção Interamericana contra Corrupção (Convenção da OEA) – Ratificada pelo Brasil em 07/10/2002.
- Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Convenção da ONU) – Ratificada pelo Brasil em 31/01/2006.
- Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940)
- Norma ABNT NBR ISO 37001:2017 (Sistema de Gestão Antissuborno)
- Foreign Corrupt Practices Act 1977 (FCPA)

12.2. Documentos Relacionados

- Regimento interno
- Política QSSMA (qualidade, saúde, segurança e meio ambiente)
- Política de Segurança da Informação (PSI)
- Due Diligence

13. COMUNICAÇÕES ...

13.1. As comunicações e dúvidas deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente, via e-mail para contato@hidromares.com.br, exceto as que devem ser tratadas no Canal de Denúncias.

14. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS ...

14.1. Os casos não previstos nesta política ou dúvidas e/ou divergências que, porventura vierem a existir, deverão ser enviados no e-mail destinado a Comunicações para serem esclarecidos pelo Conselho da HidroMares.

15. VIGÊNCIA ...

15.1. A política terá validade de 2 (dois) anos, passando a vigorar desde a data de 01/08/2024, podendo renovada

automaticamente e sucessivamente por igual período, por prazo indeterminado.

16. GESTÃO DA POLÍTICA ...

16.1. A presente política foi aprovada pelos sócios da HidroMares em 31/07/2024.

17. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES ...

17.1. A política deve ser divulgada e disponibilizada a todos os abrangidos.

17.2. Qualquer disposição contrária a lei deve ser comunicada, e o abrangido deve seguir a legislação mais rigorosa, desde que aplicável.

REVISÕES

1.1. Esta política poderá ser revisada, substituída e aditada a qualquer tempo.

1.2. As revisões, substituições e aditamentos deverão ser aprovados pelos sócios da HidroMares.

CONTROLE	EMITENTE	APROVADOR	DATA	REVISÃO	ALTERAÇÃO
ELABORAÇÃO	Natáli Camargo		12/07/2024	00	Elaboração do documento
REVISÃO	Adriene F. Pereira		16/07/2024	01	Revisão do documento
APROVAÇÃO		Diretoria HidroMares	31/07/2024	01	Aprovação

TERMO DE CIÊNCIA E ACORDO

Eu, _____, portador do CPF nº _____, declaro que recebi, li e compreendi o documento direcionado ao Código de Conduta e Anticorrupção da HidroMares e estou ciente das diretrizes estabelecidas, bem como a sua importância para mim e para a Empresa.

() Colaborador.

() Terceiro. Empresa: _____, CNPJ: _____, como representante da referida empresa, comprometo-me ainda a repassá-la aos meus colaboradores e demais envolvidos no fornecimento, com o objetivo de cumprir o Código de Conduta e Anticorrupção.

Comprometo-me a cumpri-lo integralmente.

Santos, ____ / ____ / ____.

Assinatura



www.hidromares.com.br

